



## ANEXO I – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Na qualidade de representantes legais da Fundação de Desenvolvimento Educacional e Cultural do Sistema de Crédito Cooperativo – Fundação Sicredi, com sede à Av. Assis Brasil, 3940 – Torre C - 8º andar, Bairro São Sebastião, CEP 91060-900, no Município de Porto Alegre/RS, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 07.430.210/0001-69, declaramos para os devidos fins que estamos cientes da documentação a ser apresentada na prestação de contas e estou anexando ao plano de trabalho os documentos exigidos no Edital, bem como, na Legislação afeta a matéria, declaro ainda, que todos os documentos estão sendo apresentados, em sua via original ou fotocópias devidamente autenticadas.

Comprometemos em receber, aplicar e prestar contas dos recursos que foram concedidos pelo Município de Maravilha, no prazo determinado pelo cronograma, Edital e legislação vigente.

Concordamos com todas as condições estipuladas no Edital e seus anexos.

O Município de Maravilha fica autorizado a utilizar e veicular, da melhor forma que lhe convier, todas as imagens, dados e resultados aferidos no presente plano de trabalho.

Porto Alegre/RS, 27 de julho de 2021.

**Fundação de Desenvolvimento Educacional e Cultural do Sistema de Crédito Cooperativo – Fundação Sicredi**

Cristiane Nogueira do Amaral

Eduardo Netto Sarubbi

*CS*  
*Karime*

www.sicredi.com.br





## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sicredi. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/0A5A-F3BC-FFE9-5E8D> ou vá até o site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0A5A-F3BC-FFE9-5E8D



### Hash do Documento

69FA7F3FB924327C3A6F37621802504139106C309BB841B325D6ACD80573AB48

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/08/2021 é(são) :

- Cristiane Nogueira Do Amaral (Signatário - CAS - Fundação Sicredi) - 938.227.150-34 em 02/08/2021 16:57 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Eduardo Netto Sarubbi (Signatário - CAS - Fundação Sicredi) - 694.157.650-20 em 30/07/2021 19:23 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital



*S*  
*Karwa*







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

12º Tabelionato de Porto Alegre

Nº 42482. - Escritura pública de declaração que faz FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SISTEMA DE CRÉDITO COOPERATIVO - FUNDAÇÃO SICREDI.

Saibam os que virem esta escritura pública de declaração que, aos aos oito (08) dias do mês de abril do ano dois mil e vinte e um (2021), nesta cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Assis Brasil nº 3.940, Bairro Jardim Lindóia, onde a chamado compareci e se fizeram presentes, devidamente identificada e capaz para o ato, como:

**OUTORGANTE**  
**FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SISTEMA DE CRÉDITO COOPERATIVO - FUNDAÇÃO SICREDI,**

inscrita no CNPJ sob nº 07.430.210/0001-69, com sede nesta cidade, na Avenida Assis Brasil nº 3.940, 8.º andar, Bairro Passo da Areia, com Estatuto Social registrado e arquivado no 1.º Serviço de Registros de Títulos e Documentos desta Capital, em 22 de maio de 2018, sob nº 103.533, à folha nº 23F no Livro A-214, e, Ata da Reunião Ordinária do Conselho Curador, ali registrada e arquivada em 01 de agosto de 2019, sob nº 108.125, à folha nº 298F no Livro A-257, neste ato, representada pelo diretor **CESAR GIODA BOCHI**, brasileiro, administrador de empresa, casado, portador da carteira de identidade nº 6034337417, expedida pela SJS/RS, inscrito no CPF sob nº 722.089.020-68, residente e domiciliado nesta cidade, e pelo diretor executivo **JOÃO FRANCISCO SANCHEZ TAVARES**, brasileiro, administrador de empresas, casado, portador da carteira de identidade nº 3056099421, expedida pela SJS/RS, inscrito no CPF sob nº 651.407.880-04, residente e domiciliado nesta cidade, nos termos previsto no Art.25 do Estatuto Social, datado de 22 de fevereiro de 2018.

**ATO**

**DECLARAÇÃO** - Disse a outorgante, através de seus representantes, que: Em 25 de março de 2021, realizou-se reunião ordinária do conselho curador conjunta da diretoria da Fundação de Desenvolvimento Educacional e Cultural do Sistema de Crédito Cooperativo - Fundação Sicredi, de cuja reunião foi lavrada a respectiva ata que seguiu os devidos trâmites legais: declara ainda, que o texto da ata supra referida é o seguinte: "**ATA SUMÁRIA Nº 27 - REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR CONJUNTA DA DIRETORIA**  
**I. DATA, HORA, LOCAL:** Em 25/03/2021, com início às 10 (dez) horas, de **FORMA DIGITAL**, por meio da rede mundial de computadores, utilizando a Plataforma Microsoft Teams, realizou-se a Reunião Ordinária do Conselho Curador conjunta da Diretoria da Fundação de Desenvolvimento Educacional e Cultural do Sistema de Crédito Cooperativo - Fundação Sicredi, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 07.430.210/0001-69.

**II. CONVOCAÇÃO:** A convocação da Reunião Ordinária do Conselho Curador conjunta da Diretoria foi realizada nos termos do art. 14, I e art. 27, II, ambos do Estatuto Social da Fundação Sicredi.

**III. PRESENCAS:** Presentes a totalidade dos membros efetivos do Conselho Curador e a totalidade dos membros da Diretoria. A reunião foi presidida pelo Sr. Manfred Alfonso Dasenbrock, elegendo-se como secretário o Sr. Clairton Walter.

**IV. ORDEM DO DIA: REUNIÃO DO CONSELHO CURADOR:** 1. Prestação de contas relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020, compreendendo: a) relatório da gestão; b) demonstrações financeiras, inclusive demonstrativo das sobras ou insuficiência das contribuições, e balanço patrimonial e de resultados; c) parecer dos auditores independentes; d) parecer

Handwritten signatures and a circular stamp of the 12th Notary Office of Porto Alegre.

12º Tabelionato de Notas de Porto Alegre  
Tabelião Rafael Leocádio dos Santos Neto  
Av. Dom Cláudio José Gonçalves Ponce de Leon, nº 40 - (51) 3340-0100  
Autentico a presente cópia reprográfica de duas páginas, extraídas neste tabelionato, as quais conferem com o original a mim-apresentado anteriormente e aqui armazenado em arquivo digitalizado, do que dou fé.  
044801210000230878/30880 Eml.: R\$ 10,60 Selo: R\$ 2,80  
Rafael Leocádio dos Santos Neto  
Cassius Vandre Primiz da Silva - Escrevente

Handwritten signature 'Karini' at the bottom right.



do Conselho Fiscal; 2. Destinação das sobras ou forma de cobertura da insuficiência das contribuições; 3. Aprovação das políticas e diretrizes da Fundação Sicredi e a programação anual das atividades; 4. Apreciação do orçamento e planos apresentados pela Diretoria; 5. Designação dos membros do Conselho Curador, da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal; 6. Outros assuntos de interesse da Fundação. **REUNIÃO DO CONSELHO CURADOR EM CONJUNTO COM A DIRETORIA:** 1. Alteração do Estatuto Social da Fundação Sicredi, para criação do Capítulo XII, com a inclusão do art. 49, como dispositivo transitório; e 2. Consolidação do Estatuto Social.

#### **V. DELIBERAÇÕES:**

##### **REUNIÃO DO CONSELHO CURADOR:**

1. **Prestação de contas relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020, compreendendo:** a) relatório da gestão; b) demonstrações financeiras, inclusive demonstrativo das sobras ou insuficiência das contribuições, e balanço patrimonial e de resultados; c) parecer dos auditores independentes; d) parecer do Conselho Fiscal: Debatida a matéria e prestados os devidos esclarecimentos, a prestação de contas referente ao exercício social de 2020 foi aprovada por unanimidade dos conselheiros.

2. **Destinação das sobras ou forma de cobertura da insuficiência das contribuições:** Houve déficit no valor de R\$1.454.808,55 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e oito reais e cinquenta e cinco centavos). Os conselheiros decidiram, por unanimidade, que esse déficit será coberto pelo superávit acumulado.

3. **Aprovação das políticas e diretrizes da Fundação Sicredi e a programação anual das atividades:** Os conselheiros, após a apresentação e discussão das políticas e diretrizes da Fundação e da programação anual das atividades, aprovaram a matéria, por unanimidade.

4. **Apreciação do orçamento e planos apresentados pela Diretoria:** O Presidente apresentou o orçamento e os planos da Fundação para o exercício de 2021, sendo aprovados, pela unanimidade dos conselheiros.

5. **Designação dos membros do Conselho Curador, da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal:**

**5.1. Conselho Curador:** foram designados para compor o Conselho Curador os seguintes membros:

##### **5.1.1. Conselheiros efetivos:**

**Presidente, Sr. FERNANDO DALL'AGNESE,** nascido em 16/12/1956, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3004048281, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 247.001.850-15, residente e domiciliado na Rua General Lima e Silva nº 757, apto. 1704, bairro Cidade Baixa, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 98050-101;

**Vice-Presidente, Sr. CELSO RONALDO RAGUZZONI FIGUEIRA,** nascido em 08/06/1955, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador da Carteira de Identidade RG nº 1006334666, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 272.398.880-53, residente e domiciliado na Rua T-37, quadra 123, lote 13 e 14, S/N, apto. 2404, Condomínio Edifício Art. Residence Setor Bueno, bairro Setor Central, na cidade de Goiânia/GO, CEP 74023-020;

**Conselheiro, Sr. MANFRED ALFONSO DASENBROCK,** nascido em 10/03/1957, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade RG nº 7354975-2, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 336.795.419-53, residente e domiciliado na Rua Dep. Heitor Alencar

8  
Korne





**TRASLADO**

LIVRO Nº 233  
CONTRATOS  
FOLHA Nº 117

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**12º Tabelionato de Porto Alegre**

Furtado nº 1981, apto. 802, bairro Mossunguê, na cidade de Curitiba/PR, CEP 81200-110;

**Conselheiro, Sr. JOÃO CARLOS SPENTHOF**, nascido em 27/05/1964, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade RG nº 336765-7, expedida pela SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 274.791.101-20, residente e domiciliado na Rua Alameda Angico, quadra 33, Lote 01, Condomínio Florais dos Lagos, bairro Riberão do Lipa, na cidade de Cuiabá/MT. CEP 78049-558; e **Conselheiro, Sr. WILSON RIBEIRO MORÃES FILHO**, nascido em 16/06/1954, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade RG nº 164.352, expedida pela SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 139.192.104-68, residente e domiciliado na Rua Abelardo da Silva Guimarães Barreto nº 400, apto.2802, bairro Altiplano Cabo Branco, na cidade de João Pessoa/PB, CEP 58046-110.

**5.1.2. Conselheiros suplentes:**

**Conselheiro, Sr. MARCOS ANDRÉ BALBINOT**, nascido em 26/02/1968, brasileiro, casado, filósofo, portador da Carteira de Identidade RG nº 8017341044, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 481.074.500-78, residente e domiciliado na Rua Dr. Jaime Romeu Rossler nº 304, apto. 3, bairro Planalto, na cidade de Farroupilha/RS, CEP 95170-356;

**Conselheiro, Sr. SADI MASIERO**, nascido em 23/12/1961, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da Carteira de Identidade RG nº 2014265868, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 405.302.640-72, residente e domiciliado na Rua Floriano Peixoto nº 820, Bloco 02, apto. 103, bairro Jardim América, Condomínio Residencial Imperial, bairro Jardim Américo, na cidade de Rio Dourados/MS, CEP 79803-558;

**Conselheiro, Sr. JAIME BASSO**, nascido em 27/08/1961, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.076.063-0, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 354.752.930-15, residente e domiciliado na Rua Ipiranga nº 731, apto. 502, bairro Centro, na cidade de Palotina/PR, CEP 85950-000;

**Conselheiro, Sr. ELEDIR PEDRO TECCHIO**, nascido em 05/07/1961, brasileiro, agricultor, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 951875, expedida pela SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 381.102.020-04, residente e domiciliado na Rua Rondinha nº 348 E, bairro Centro, na cidade de Lucas do Rio Verde/MT, CEP 78455-000; e

**Conselheiro, Sr. JOÃO BEZERRA JUNIOR**, nascido em 31/12/1965, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade RG nº 932185, expedida pela SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 299.583.694-00, residente e domiciliado na Rua Abelardo da Silva Guimarães Barreto nº 400, apto. 2502, bairro Altiplano Cabo Branco, na cidade de João Pessoa/PB, CEP 58046-110.

**5.2.2.1 Posse:** O Presidente do Conselho declarou eleitos e empossados os novos membros do Conselho Curador.

**5.2.2.2 Mandato:** Os membros eleitos para o Conselho Curador exercerão suas funções a partir desta data até 25/03/24, podendo o exercício estender-se até a posse dos seus substitutos.

**5.2.2.3 Declarações:** Os eleitos declaram desde logo, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer o cargo para que foram eleitos, e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da

*[Handwritten signatures and scribbles]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

**Tabelionato de Notas de Porto Alegre**  
Tabelião Rafael Leocádio dos Santos Neto  
Av. Dom Cláudio José Gonçalves Ponce de Leon, 40 - (51) 3340-0100  
Autentico a presente cópia eletrônica de 5 páginas.  
extraídas neste tabelionato, as quais conferem com o original a mim apresentado anteriormente e aqui armazenado em arquivo digitalizado, de que dou fé.  
044801210000220877130878 E-mol: RS 10.60 Selc:RS 2.80  
PORTAL Porto Alegre-RS 29/08/2021  
Cassius Vandré Primmaz da Silva - Escrevente



**Rafael Leocádio dos Santos Neto - Tabelião**

Av. Dom Cláudio José Gonçalves Ponce de Leon, nº40 - CEP 91370-170  
Fone / Fax (51) 3340-0100 - www.12tabelionato.com.br



concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade; devendo ser investido no respectivo cargo, mediante termo de posse arquivado na sede da Fundação.

**5.2. Diretoria:** os membros do Conselho Curador elegeram os seguintes membros da Diretoria:

**Diretor Executivo, o Sr. JOÃO FRANCISCO SANCHEZ TAVARES,** nascido em 08/11/1971, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade RG nº 3056099421, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 651.407.880-04, residente e domiciliado na Rua Desembargador Alves Nogueira nº 180, apto. 1101, bairro Bela Vista, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 90470-110; e

**Diretor, o Sr. CÉSAR GIODA BOCHI,** nascido em 13/12/1975, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade RG nº 6034337417, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 722.089.020-68, residente e domiciliado na Avenida Túlio de Rose nº 400, Bloco C, apto.1103, bairro Jardim Europa, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 91340-110.

**5.2.1. Posse:** O Presidente do Conselho declarou eleitos e empossados os novos membros da Diretoria.

**5.2.2 Mandato:** Os membros eleitos para a Diretoria exercerão suas funções a partir desta data até 25/03/23 podendo o exercício estender-se até a posse dos seus substitutos.

**5.2.3 Declarações:** Os eleitos declaram desde logo, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer o cargo para que foram eleitos, e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade; devendo ser investido no respectivo cargo, mediante termo de posse arquivado na sede da Fundação.

**5.3. Conselho Fiscal:** os membros do Conselho Curador elegeram, como membros do Conselho Fiscal, os seguintes membros:

**5.3.1 Conselheiros Efetivos:**

**Sr. EGIDIO MORSCH,** nascido em 08/04/1965, brasileiro, separado judicialmente, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade RG nº 5024750647, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 635.251.780-34, residente e domiciliado na Rua Germano Rademann nº 57, bairro Centro, na cidade Vale do Sol/RS, CEP 96878-000;

**Sr. CLEMENTE RENOSTO,** nascido em 11/04/1958, brasileiro, casado, agropecuarista, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.643.758, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 213.826.899-34, residente e domiciliado na Rua Pedro Soares nº 360, bairro Vila Isabel, na cidade de Pato Branco/PR, CEP 85504-291;

**Sr. JAIME ANTONIO ROHR,** nascido em 01/08/1958, brasileiro, casado, agricultor, portador da Carteira de Identidade RG nº 692.204, expedida pela SJS/MS, inscrito no CPF/MF sob o nº 200.703.141-87, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro nº 1505, bairro Centro, na cidade de São Gabriel do Oeste/MS, CEP 79490-000;

**Sr. MARTIM RODRIGO STEFFENON,** nascido em 22/04/1974, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade RG nº

*Handwritten signature:*  
Kamm





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**12º Tabelionato de Porto Alegre**

732302-6, expedida pela SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 550.212.391-04, residente e domiciliado na Rua Seis nº 635, Quadra 16, Lote 8, bairro Operário, na cidade de Água Boa/MT, CEP 78635-000; e  
**Sr. EDVALDO MAIA LOPES FERREIRA FILHO**, nascido em 07/09/1958, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade RG nº 252.150, expedida pela SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob nº 520.065.144-15, residente e domiciliado na Rua Valdo Omena nº 237, apto. 401, bairro de Ponta Verde, na cidade de Maceió/AL, CEP 57036-170.

**5.3.2. Conselheiros suplentes:**

**Sr. ALOÍSIO WESTRUP**, nascido em 06/07/1953, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade RG nº 178.959, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 082.583.769-34, residente e domiciliado na Rua Afonso Pena nº 35, apto. 1002, Ed. Veneto, bairro Michel, na cidade de Criciúma/SC, CEP 88803-060;

**Sr. ORLANDO MUFFATO**, nascido em 10/05/1959, brasileiro, casado, agropecuarista, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.264638, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 408.228.189-49, residente e domiciliado na Rua Capitão Joaquim de Camargo nº 2436, bairro Centro, na cidade de Laranjeiras do Sul/PR, CEP 85301-230;

**Sr. WARDES ANTONIO CONTE LEMOS**, nascido em 13/11/1953, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 313.468, expedida pela SJS/MS, inscrito no CPF/MF sob o nº 106.599.781-72, residente e domiciliado na Rua Abrão Júlio Rahe nº 858, apto. 502, bairro Centro, na cidade de Campo Grande/MS, CEP 79010-010;

**Sr. LAERCIO PEDRO LENZ**, nascido em 23/10/1964, brasileiro, casado, agricultor, portador da Carteira de Identidade RG nº 1024756973, expedida pela SJS/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 388.576.260-91, residente e domiciliado na Rua Amazonas nº 505, bairro Bela Vista, na cidade de Sorriso/MT, CEP 78890-039; e

**Sr. PAULO ORTIZ ROCHA DE ARAGÃO**, nascido em 21/03/1952, brasileiro, unido estavelmente, bacharel em contabilidade e finanças, portador da Carteira de Identidade RG nº 91002280870, expedida pela SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 059.453.563-87, residente e domiciliado na Rua Coronel Miguel Sátyro nº 150, apto. 404, bairro Cabo Branco, na cidade de João Pessoa/PB, CEP 58045-902.

**Quando da licença, ausência, suspensão ou impedimento temporário, ou em caso de vacância, os conselheiros efetivos serão substituídos pelos suplentes de sua respectiva Central, e na impossibilidade deste, segundo a ordem de nomeação constante acima.**

**5.3.2.1 Posse:** O Presidente do Conselho Curador declarou eleitos os novos membros do Conselho Fiscal, informando que a posse se dará na primeira reunião do colegiado a ocorrer em data posterior a homologação dos nomes pelo Banco Central do Brasil, uma vez que os conselheiros também foram eleitos no Banco Cooperativo Sicredi S.A.

**5.3.2.2 Mandato:** Os membros eleitos para o Conselho Fiscal exercerão suas funções a partir da data posse até 25/03/2022, podendo estender-se até a posse dos seus substitutos.

**5.3.2.3 Declarações:** Os eleitos declaram desde logo, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer o cargo para que foram eleitos, e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de

**TRASLADO**

LIVRO Nº 233  
CONTRATOS  
FOLHA Nº 118

PREF. MUN. DE  
MARAVILHA

102

*[Handwritten signature and stamp]*

**12º Tabelionato de Porto Alegre**  
Tabelião Rafael Leocádio dos Santos Neto  
Av. Dom Cláudio José Gonçalves Ponce de Leon, 40 - (51) 3340-0100

Autentico a presente cópia reprográfica de duas páginas extrairdas neste tabelionato, as quais conferem com o original a mim apresentado anteriormente e aqui armazenado em arquivo digitalizado, do que dou fé.

044601210000290875/30876 Emod.: R\$ 10,60 Selo: R\$ 2,80

ALMOXARIFE  
Porto Alegre-RS 28/06/2021

Cassius Vapafé Pirimaz da Silva - Escrevente

*[QR Code]*

**Rafael Leocádio dos Santos Neto - Tabelião**

Av. Dom Cláudio José Gonçalves Ponce de Leon, nº40 - CEP 91370-170  
Fone / Fax (51) 3340-0100 - www.12tabelionato.com.br

*[Handwritten signature]*  
Karmi



prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade; devendo ser investido no respectivo cargo, mediante termo de posse arquivado na sede da Fundação.

**6. Outros assuntos de interesse da Fundação:** Não houve.

### **REUNIÃO DO CONSELHO CURADOR EM CONJUNTO COM A DIRETORIA:**

**1. Alteração do Estatuto Social da Fundação Sicredi, para criação do Capítulo XII, com a inclusão do art. 49, como dispositivo transitório:** Inicialmente foi ressaltado o motivo da inclusão do art. 49 no Estatuto Social da Fundação. Após a análise da proposta apresentada, os membros do Conselho Curador e da Diretoria, aprovaram, por unanimidade, a inclusão do art. 49 no Estatuto Social, o qual vigorará com a seguinte redação:

#### **"CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS"**

**Art. 49.** A partir da Reunião do Conselho Curador em conjunto com a Diretoria que se realizar em 2022 ficará vedado ao ocupante do cargo de Presidente do Conselho Curador da Fundação Sicredi o exercício simultâneo de cargos em Central e Cooperativa.

**Parágrafo único.** A referida reunião que se realizar em 2022 alterará o Estatuto Social da Fundação Sicredi a fim de refletir a vedação prevista no caput deste artigo.

**2. Consolidação do Estatuto Social:** Considerando a deliberação do item 1 (um), acima, os conselheiros e diretores, por unanimidade, aprovaram a consolidação do instrumento, cujo inteiro teor constitui documento à parte, integrando esta ata para todos os efeitos, devidamente assinado pelo Presidente e Secretário da reunião.

Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente Ata que, lida e achada conforme, foi por todos os membros assinada.

**Mesa:** Manfred Alfonso Dasenbrock – Presidente; Clairton Walter – Secretário.

**Conselho Curador:** Manfred Alfonso Dasenbrock – Presidente; João Carlos Spenthof – Vice-Presidente; Fernando Dall'Agnese – Conselheiro; Celso Ronaldo Raguzzoni Figueira – Conselheiro; e Wilson Ribeiro de Moraes Filho – Conselheiro. **Diretoria:** João Francisco Sanchez Tavares – Diretor Executivo; e César Gioda Bochi – Diretor.

DISSE MAIS, que o Estatuto da referida Fundação foi alterado e que também seguiu seus devidos trâmites legais, e passou a ter o seguinte teor: **ESTATUTO SOCIAL FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SISTEMA DE CRÉDITO COOPERATIVO - FUNDAÇÃO SICREDI - CNPJ/MF Nº 07.430.210/0001-69.**

### **CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Art. 1.º** A Fundação de Desenvolvimento Educacional e Cultural do Sistema de Crédito Cooperativo - Fundação Sicredi ("Fundação" ou "Fundação Sicredi"), instituída pelo Banco Cooperativo Sicredi S.A., pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, com sede em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Assis Brasil nº 3.940, 12º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.181.521/0001-55, autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil em 26.03.1996 ("instituidor"), por meio da Escritura Pública nº 22.509-35.243, registrada no Livro nº 385, Folhas 032 a 038, do 2º Tabelionato de Notas de Porto Alegre/RS, em 30 de dezembro de

Jo

Karmi





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## 12º Tabelionato de Porto Alegre

**TRASLADO**

LIVRO Nº 233  
CONTRATOS  
FOLHA Nº 119

PREF. MUN. DE  
MARAVILHA

101

2004, é uma entidade jurídica de direito privado e de natureza educacional, assistencial e cultural, sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação aplicável, integrando o Sistema de Crédito Cooperativo - Sicredi.

Parágrafo único. O Sistema de Crédito Cooperativo - Sicredi ou Sistema é o conjunto de Cooperativas de Crédito singulares, suas respectivas Cooperativas Centrais, a Confederação das Cooperativas do Sicredi (Confederação Sicredi), a Sicredi Participações S/A (SicrediPar), o Banco Cooperativo Sicredi S.A. (Banco Sicredi), as empresas por este controladas, a Fundação de Desenvolvimento Educacional e Cultural do Sistema de Crédito Cooperativo (Fundação Sicredi) e a Sicredi Fundos Garantidores (SFG).

**Art. 2.º** A Fundação Sicredi tem sede e foro na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Assis Brasil nº 3940, 8.º andar, São Sebastião, CEP 91060-900, podendo atuar em todo território nacional.

**Art. 3.º** A Fundação Sicredi tem como finalidades:

**I** - promover e difundir o cooperativismo de crédito como instrumento de organização econômica da sociedade;

**II** - estruturar, desenvolver e coordenar a implementação de programas educacionais e projetos que tenham como objetivo a prática do cooperativismo, mutualidade, empreendedorismo, cidadania, cooperação, ética, direitos humanos, democracia, como também a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e a promoção da cultura e do desenvolvimento sustentável;

**III** - desenvolver e coordenar a implementação de programas de formação cooperativista destinados aos administradores estatutários e líderes cooperativistas, no âmbito das entidades que integram o Sicredi;

**IV** - organizar e manter o acervo histórico e cultural do Sicredi;

**V** - organizar e promover eventos nas comunidades onde o Sicredi está inserido que proporcionem o desenvolvimento cultural dos associados, familiares e colaboradores das entidades que integram o Sicredi.

§1º Em todos os aspectos de suas atividades, serão rigorosamente observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e não será admitida nenhuma forma de discriminação.

§ 2º A Fundação Sicredi adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

**Art. 4.º** - O prazo de duração da Fundação é indeterminado.

### CAPÍTULO II - PATRIMÔNIO

**Art. 5.º** O patrimônio inicial da Fundação Sicredi constituiu-se de uma dotação feita pelo instituidor, no montante de R\$100.000,00 (cem mil reais).

Parágrafo único - A Fundação Sicredi aplicará os recursos patrimoniais e os acumulados integralmente na consecução dos seus fins e não distribuirá lucros ou resultados, ou quaisquer outras vantagens, a qualquer título, a seu instituidor, mantenedores ou aos membros do Conselho Curador, Diretoria e Conselho Fiscal.

### CAPÍTULO III - MANTENEDORAS

**Art. 6.º** A Fundação Sicredi é mantida pelo Banco Cooperativo Sicredi S.A. e pelas demais entidades integrantes do Sicredi na forma deste Estatuto Social.

### CAPÍTULO IV - RECEITAS

**Art. 7.º** São fontes de recursos para a manutenção e desenvolvimento da Fundação Sicredi:

**I** - contribuições, doações, legados, heranças, patrocínios, renúncia e/ou incentivos fiscais, subvenções e outros, obtidos junto a entidades públicas,

*[Handwritten signature and scribbles]*

*[Handwritten signature]*

**12º Tabelionato de Porto Alegre**  
Tabelião Rafael Leocádio dos Santos Neto  
Av. Dom Cláudio José Gonçalves Ponce de Leon, 40 - (51) 3340-0100  
WWW.12TABELIONATO.COM.BR

Autentico a presente cópia reprográfica de duas páginas extraídas neste tabelionato, as quais conferem com o original a mim apresentado anteriormente e aqui armazenado em arquivo digitalizado, do que dou fé.  
044801210000230873/30874 Emol: R\$ 10,80 Selo: R\$ 2,80  
Porto Alegre-RS 29/08/2021

Cassius Vandre Pinheiro da Silva - Escrevente

QR Code

**Rafael Leocádio dos Santos Neto - Tabelião**  
Av. Dom Cláudio José Gonçalves Ponce de Leon, nº40 - CEP 91370-170  
Fone / Fax (51) 3340-0100 - www.12tabelionato.com.br

*[Handwritten signature]*



privadas e/ou junto a pessoas físicas;

II - contribuições fixas das entidades mantenedoras, aprovadas pelo Conselho Curador da Fundação;

III - rateio de despesas e custos entre as entidades mantenedoras, aprovados pelo Conselho Curador;

IV - receitas financeiras decorrentes de aplicações de recursos próprios em ativos financeiros;

V - receitas não operacionais vinculadas ao objeto e fins da Fundação Sicredi de qualquer natureza.

**Parágrafo único.** Para a obtenção de recursos, a Fundação Sicredi poderá firmar convênios, acordos e ajustes com órgãos públicos e entidades privadas, nacionais ou estrangeiras e pessoas físicas.

#### **CAPÍTULO V - ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 8.º** A Fundação Sicredi será administrada por um Conselho Curador e por uma Diretoria.

**Art. 9.º** A Fundação Sicredi não remunerará seus administradores e membros do Conselho Fiscal.

**Art. 10.** É vedada a acumulação de cargos entre membros do Conselho Curador, Diretoria e Conselho Fiscal na Fundação Sicredi, ressalvado o disposto no art. 25 deste Estatuto Social.

#### **Seção I - Conselho Curador**

**Art. 11.** O Conselho Curador é órgão de deliberação colegiada, composto por 5 (cinco) membros efetivos, sendo 1 (um) representante de cada Cooperativa Central de Crédito filiada ao Sicredi, e 5 (cinco) membros suplentes, estes indicados pelas Cooperativas Centrais de Crédito, constituindo condições básicas para o exercício do cargo:

I - não manter vínculo empregatício com qualquer entidade integrante do Sicredi, ou ainda, com membros do Conselho Curador, Fiscal ou da Diretoria da Fundação;

II - não ser cônjuge ou companheiro (a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, com integrantes do Conselho Curador e Fiscal e da Diretoria da Fundação;

III - não ser, simultaneamente, empregado ou administrador ou deter participação em empresa que, por suas atividades, seja considerada como concorrente de qualquer das entidades do Sicredi ou de cujo capital estas participem;

IV - não ter exercido ou estar exercendo cargo ou função político e partidária, no último exercício civil;

V - reunir a qualificação profissional exigida para o cargo, em conformidade com os normativos internos do Sicredi, compatível com a complexidade das atividades inerentes;

VI - para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, estar exercendo o cargo de Presidente em Cooperativa Central de Crédito integrante do Sicredi;

VII - ter exercido, de forma efetiva, por no mínimo 2 (dois) mandatos integrais, o cargo de Presidente e/ou Vice-Presidente em cooperativa de crédito integrante do Sicredi, e, cumulativamente, estar em exercício em quaisquer destes cargos;

VIII - não se ter valido de sucessivas renegociações de dívidas em qualquer entidade integrante do Sicredi, ou ter registro negativo em qualquer banco de dados;

IX - não responder, nem a (s) empresa (s) da (s) qual (is) seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras

S

Karim





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**12º Tabelionato de Porto Alegre**

**TRASLADO**

LIVRO Nº 233  
CONTRATOS  
FOLHA Nº 120

PREF. MUN. DE  
MARAVILHA  
100

ocorrências ou circunstâncias análogas; \_\_\_\_\_  
 X - não ter causado dano material, moral ou à imagem do Sicredi pela prática de atos contrários aos seus normativos internos; \_\_\_\_\_  
 XI - ter disponibilidade de tempo para o integral cumprimento das incumbências do cargo; \_\_\_\_\_  
 XII - preferencialmente, ter formação em curso de nível superior; \_\_\_\_\_  
 XIII - que a cooperativa singular do membro indicado esteja enquadrada, por ocasião do último balanço anual e no mês da candidatura, em todos os limites operacionais e patrimoniais, assim definidos na legislação e nos normativos internos do Sicredi, e não esteja sob cogestão exercida pela respectiva Central na forma de seu Estatuto Social. \_\_\_\_\_  
 § 1.º Para os efeitos deste Estatuto Social, entende-se por cargo político e partidário: \_\_\_\_\_  
 I - posto eletivo - aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Deputado Estadual e Federal, Senador, Governador, Presidente da República), conforme a legislação eleitoral e constitucional vigente; \_\_\_\_\_  
 II - membro de executiva partidária - as pessoas que, filiadas a um determinado partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no partido. Em geral são eleitos na "convenção" do partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido; \_\_\_\_\_  
 III - posto nomeado, designado ou delegado - aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais). \_\_\_\_\_  
 § 2.º Em havendo a filiação de nova Cooperativa Central de Crédito ao Sicredi, seus representantes integrarão o Conselho Curador a partir do ano seguinte ao do ingresso dessa Cooperativa Central no Sistema sob a condição de proceder-se à respectiva alteração estatutária perante o Ministério Público, se necessário. \_\_\_\_\_  
**Art. 12.** O prazo do mandato dos conselheiros será de 3 (três) anos, permitida a reeleição. \_\_\_\_\_  
**Art. 13.** Na eleição do Conselho Curador, serão designados, entre os eleitos, o Presidente e o Vice-Presidente. \_\_\_\_\_  
 § 1.º Nas licenças, ausências, suspensões ou impedimentos temporários inferiores a 120 (cento e vinte) dias, o Presidente do Conselho Curador será substituído pelo Vice-Presidente; e este, por um conselheiro designado pelo próprio colegiado. Verificando-se a um só tempo as faltas do Presidente e do Vice-Presidente, o Conselho Curador indicará substitutos, dentre seus componentes. \_\_\_\_\_  
 § 2.º Ocorrendo vacância do cargo de Presidente e/ou do Vice-Presidente, os conselheiros, dentre eles, designarão sucessor(es), sendo que o(s) designado(s) cumprirá(ão) apenas o tempo remanescente do(s) mandato(s) do Presidente e/ou Vice-Presidente sucedido(s). \_\_\_\_\_  
 § 3.º Nos demais casos de vacância, os demais membros do Conselho Curador poderão nomear substituto provisório, que servirá até a primeira reunião que elegerá os substitutos. \_\_\_\_\_  
 § 4.º Reduzindo-se o número de conselheiros a menos de 3 (três), deverão ser eleitos novos componentes na primeira reunião seguinte, que preencherão o tempo faltante do mandato. \_\_\_\_\_  
 § 5.º Constituem, entre outras, hipóteses de vacância do cargo: \_\_\_\_\_  
 I - a morte; \_\_\_\_\_

*[Handwritten signature and scribbles]*

*[Handwritten signature]*

**Rafael Leocádio dos Santos Neto - Tabelião**  
Av. Dom Cláudio José Gonçalves Ponce de Leon, nº40 - CEP 91370-170  
Fone / Fax (51) 3340-0100 - www.12tabelionato.com.br

**12º Tabelionato de Porto Alegre**  
 Tabelião Rafael Leocádio dos Santos Neto  
 Av. Dom Cláudio José Gonçalves Ponce de Leon, 40 - (51) 3340-0100  
 Autentico a presença física de dias, páginas, extrair neste tabelionato as quais contem com o original a mim apresentado anteriormente e aqui armazenado em arquivo digitalizado do que dou fé.  
 04480121000649871/30872 Empl: R\$ 10,60 Sel: R\$ 2,90  
 Cassius Vandrê Primariz da Silva - Escrevente

*[Handwritten signature]*



- II - a renúncia ou a destituição, na forma da legislação em vigor;
- III - a perda da qualidade do cargo de representante da cooperativa central ou singular, quando for o caso;
- IV - o não comparecimento, sem justificação prévia, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas, no curso de cada ano civil;
- V - o patrocínio, como parte ou procurador, de medida judicial contra a própria Fundação ou qualquer outra entidade integrante do Sicredi, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;
- VI - tornar-se inelegível ou não mais reunir as condições básicas para o exercício do cargo, na forma deste Estatuto;
- VII - as licenças, ausências, suspensões ou impedimentos iguais ou superiores a 120 (cento e vinte) dias.

§ 6.º Compete ao próprio Conselho Curador decidir acerca da procedência da justificação de que trata o inciso IV do parágrafo anterior.

**Art. 14.** O Conselho Curador rege-se pelas seguintes normas:

- I - reúne-se de forma ordinária trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente do Conselho Curador da Fundação Sicredi, da maioria do próprio colegiado ou, ainda, pelo Conselho Fiscal.
- II - instaura-se com a presença da maioria de seus componentes e delibera, validamente, por aprovação da maioria dos conselheiros presentes, cabendo um voto a cada.

III - as deliberações do Conselho Curador e as demais ocorrências substanciais nas reuniões constarão de atas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes, cujo conteúdo deverá ser do conhecimento do Conselho Fiscal da Fundação.

§ 1.º A convocação das reuniões do Conselho Curador dar-se-á mediante a fixação de edital na sede da Fundação Sicredi e divulgação pelos meios de comunicação do Sicredi, com antecedência mínima de 10 (dez) dias para reuniões ordinárias e de 05 (cinco) dias para reuniões extraordinárias.

§ 2.º Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho Curador.

§ 3.º Os conselheiros, quando previsto na convocação para as reuniões extraordinárias, poderão participar por quaisquer meios de comunicação que possam garantir a efetividade de sua participação, sendo seus votos considerados válidos para todos os efeitos legais.

**Art. 15.** Compete ao Conselho Curador, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social:

- I - traçar as diretrizes para a consecução dos objetivos da Fundação Sicredi;
- II - deliberar sobre prestação de contas da administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal e da auditoria independente, compreendendo o relatório de gestão, o balanço patrimonial e de resultados do exercício correspondente e demonstrativo de resultados;
- III - eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, obedecidas as disposições deste Estatuto Social;
- IV - aprovar as políticas e diretrizes da Fundação Sicredi, bem como a programação anual de suas atividades;
- V - deliberar sobre a destinação das sobras ou forma de cobertura da insuficiência das contribuições;
- VI - deliberar sobre orçamento e planos apresentados pela Diretoria;
- VII - estabelecer o valor das contribuições das entidades mantenedoras.

**Art. 16.** Compete, ainda, ao Conselho Curador, extraordinariamente, deliberar sobre:

f  
Kamir





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**12º Tabelionato de Porto Alegre**

**TRASLADO**

LIVRO Nº 233  
CONTRATOS  
FOLHA Nº 121

PREF. MUN. DE  
MARAVILHA

99

I - autorizações de operações que impliquem em aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis da Fundação Sicredi, requerendo aprovação prévia do Ministério Público para alienação e/ou oneração destes bens;

II - alterações do Estatuto Social;

III - qualquer assunto relacionado à Fundação Sicredi que não seja de competência privativa de reuniões ordinárias.

**Art. 17.** O Conselho Curador poderá contar com o apoio de Comitês de Assessoramento, com o objetivo de subsidiar as decisões deste Colegiado.

**Art. 18.** Ao Presidente do Conselho Curador cabem as seguintes atribuições:

I - dirigir os trabalhos nas reuniões do Conselho Curador;

II - participar de congressos, seminários e outros eventos como representante da Fundação Sicredi, podendo ser substituído pelo Vice-Presidente ou por outro conselheiro.

**Art. 19.** Ao Vice-Presidente do Conselho Curador cabe substituir o Presidente nas suas licenças, ausências, suspensões ou impedimentos.

**Seção II - Diretoria**

**Art. 20.** A Diretoria será composta por 2 (dois) diretores, eleitos e destituíveis pelo Conselho Curador para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. Parágrafo único. Os diretores eleitos serão designados como Diretor Executivo e Diretor.

**Art. 21.** A Fundação será representada, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, obrigatoriamente pela assinatura:

I - de 2 (dois) membros da Diretoria em conjunto;

II - de 1 (um) membro da Diretoria em conjunto com 1 (um) procurador, devidamente constituído;

III - de 2 (dois) procuradores em conjunto, devidamente constituídos.

§ 1.º Excepcionalmente, a representação da Fundação será válida mediante a assinatura de apenas 1 (um) membro da Diretoria ou 1 (um) procurador, nos seguintes casos:

I - perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista, desde que não implique na assunção de responsabilidades e/ou obrigações pela Fundação;

II - na outorga de documentos para representação da Fundação em juízo, incluindo a nomeação de prepostos e advogados.

III - em casos de licença inferior a 120 (cento e vinte) dias que implique a falta da pluralidade de diretores e de vacância não suprida.

§ 2.º Os instrumentos de mandato deverão ter poderes mínimos necessários para práticas de atos específicos e por prazo determinado, salvo os que contemplam os poderes da cláusula ad judicium, que poderão ser outorgados por prazo indeterminado de validade.

**Art. 22.** Em caso de vacância do cargo de qualquer dos diretores, nos termos deste Estatuto Social, o Conselho Curador elegerá o respectivo substituto, cujo mandato coincidirá com o mandato do membro remanescente.

Parágrafo único. Na hipótese de qualquer membro da Diretoria ser indicado como candidato a cargo político e partidário, deverá apresentar pedido de renúncia ao cargo eletivo na Fundação em até 48 (quarenta e oito) horas após a data da convenção do partido em que confirmada a indicação, sob pena de vacância do cargo.

**Art. 23.** Para estar apto para o exercício de qualquer cargo da Diretoria, o candidato deverá reunir as seguintes condições:

I - atender aos requisitos descritos no art. 11, excetuados os incisos VI, VII e XII

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

**12º Tabelionato de Porto Alegre**  
Tabelião Rafael Leocádio dos Santos Neto  
Av. Dom Cláudio José Gonçalves Ponce de Leon, nº40 - (51) 3340-0100  
www.12tabelionato.com.br

Autentico a presente cópia reprográfica de duas páginas, extraídas neste tabelionato, as quais contêm com o original a mim apresentado anteriormente e aqui armazenado em arquivo digitalizado do que dou fé.

04480121000230989/30870 Eml: R\$ 10,60 Selo: R\$ 2,90  
Porto Alegre-RS 29/08/2021

Cassius Vapde Pinimaz da Silva - Escrevente

*Karim J*



do referido artigo; e II - possuir graduação em curso superior.

**Art. 24.** Os membros da Diretoria não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Fundação Sicredi, mas responderão solidária e ilimitadamente com seus próprios bens pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa, dolo ou excesso nos poderes da gestão.

**Art. 25.** Nas licenças, ausências, suspensões ou impedimentos temporários inferiores a 120 (cento e vinte) dias, o Diretor Executivo será substituído pelo Diretor, e na falta de ambos, por um conselheiro escolhido entre os membros do Conselho Curador, na primeira reunião que se seguir ao fato.

**Art. 26.** Compete à Diretoria todas as atribuições necessárias à gerência e à administração da Fundação Sicredi.

**Art. 27.** Ao Diretor Executivo compete, entre outras atribuições fixadas pela legislação ou pelo Conselho Curador:

I - coordenar as atividades de gerência e administração ordinária da Fundação;

II - convocar e dirigir as reuniões da Diretoria;

III - remeter, até dia 30 (trinta) de junho de cada ano, relatório de atividades e prestação de contas do exercício social anterior à Procuradoria de Fundações;

IV - comunicar a instalação de unidade da Fundação em outro Estado ao Ministério Público local e ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul;

V - requerer eventual aprovação de alteração do Estatuto Social ou a extinção da Fundação Sicredi junto ao Ministério Público;

VI - participar, sem direito a voto, das reuniões do Conselho Curador.

**Art. 28.** Ao Diretor cabe substituir o Diretor Executivo nas suas licenças, ausências, suspensões ou impedimentos.

#### **CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL**

**Art. 29.** A administração da Fundação Sicredi será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 5 (cinco) membros efetivos e igual número suplentes, eleitos e destituíveis anualmente pelo Conselho Curador, permitida a reeleição.

Parágrafo único. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 1 (um) ano, possibilitada a recondução.

**Art. 30.** Para estar apto à candidatura e o exercício do cargo de conselheiro fiscal, o candidato deverá reunir as seguintes condições:

I - atender aos requisitos descritos no art. 11 e incisos, exceto o inciso VI e VII, deste Estatuto; e

II - ter exercido, de forma efetiva, por, no mínimo, 2 (dois) mandatos integrais, cargo de Presidente, Vice-Presidente ou de conselheiro de administração em cooperativa de crédito integrante do Sicredi, e, cumulativamente, estar em exercício em quaisquer destes cargos.

**Art. 31.** O Conselho Fiscal reúne-se, trimestralmente de forma ordinária e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1.º Em sua primeira reunião escolherá, dentre seus integrantes efetivos, um coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos, e um secretário.

§ 2.º As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por quaisquer dos membros do Conselho Fiscal, por solicitação do Conselho Curador ou da Diretoria.

§ 3.º Ausentes o coordenador e/ou o secretário, serão escolhidos substitutos na ocasião.

§ 4.º Os membros suplentes poderão participar das reuniões, sem direito a voto, devendo delas ser avisados com antecedência.

9  
Karni





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**12º Tabelionato de Porto Alegre**

**TRASLADO**

LIVRO Nº 233  
CONTRATOS  
FOLHA Nº 122

PREF. MUN. DE  
MARAVILHA  
98

§ 5.º As decisões serão tomadas pela maioria dos votos.

**Art. 32.** Quando da licença, ausência, suspensão ou impedimento temporário, ou em caso de vacância, os conselheiros efetivos serão substituídos pelos suplentes, obedecida a ordem estabelecida na ata de eleição.

§ 1.º Ocorrendo 4 (quatro) ou mais vagas no colegiado, deverá ser convocado o Conselho Curador para o devido preenchimento, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2.º Aplicam-se ao Conselho Fiscal as hipóteses de vacância previstas no § 5.º do art. 13 deste Estatuto Social, cabendo ao próprio colegiado apreciar as justificativas sobre faltas de seus membros.

§ 3.º Na hipótese de o conselheiro ser indicado como candidato a cargo político-partidário, deverá apresentar pedido de renúncia ao cargo eletivo na Fundação em até 48 (quarenta e oito) horas após a data da convenção do partido em que for confirmada a indicação, sob pena de vacância do cargo.

**Art. 33.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I - exercer assídua fiscalização sobre as atividades da Fundação;
- II - analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela Fundação e opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer;
- III - tomar conhecimento dos relatórios de auditoria interna e externa e cobrar da administração a adoção das medidas necessárias;
- IV - apresentar ao Conselho Curador relatório das atividades do Colegiado.

Parágrafo único. Os membros efetivos do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis, inclusive em relação aos prejuízos decorrentes, pelos atos e fatos irregulares da administração da Fundação, caso não tenham advertido prontamente o Conselho Curador.

**CAPÍTULO VII - EXERCÍCIO SOCIAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 34.** O exercício social da Fundação Sicredi coincide com o ano civil.

**Art. 35.** A prestação de contas anual da Fundação Sicredi deverá ser submetida ao exame do Ministério Público dentro dos seis (6) meses seguintes ao término do exercício social, mediante o Sistema Informatizado adotado pela Procuradoria de Fundações.

**Art. 36.** A prestação de contas da Fundação Sicredi observará as seguintes normas:

- I - a observância dos princípios fundamentais e Normas Brasileiras de Contabilidade, a legislação específica e a Constituição Federal;
- II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS, FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - a realização de auditoria da aplicação de eventuais recursos objeto de termo de parceria.

**Art. 37.** A Fundação arcará com as despesas de auditoria externa que o Ministério Público determinar sejam feitas na instituição, quando a prestação de contas não for apresentada satisfatoriamente ou não vier acompanhada do parecer da auditoria externa de forma adequada, conforme o inciso II do art. 15 deste Estatuto Social.

**CAPÍTULO VIII - ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA**

**Art. 38.** Este Estatuto Social poderá ser alterado mediante deliberação de dois terços (2/3) dos integrantes do Conselho Curador e da Diretoria, em reunião conjunta, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único. A alteração a ser deliberada não poderá contrariar os fins pelos

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

**12º Tabelionato de Porto Alegre**

**Tabelionato de Notas de Porto Alegre**

Autenticar a presente cópia reprográfica de duas páginas, extrairas neste tabelionato, as quais conferem com o original a mim apresentado anteriormente e aqui armazenado em arquivo digitalizado, do que dou fé.

04480121000023086730868 Emol: R\$ 10,60 Selc: R\$ 2,80

Porto Alegre-RS 29/06/2021

Cassius Vande Primaz da Silva - Escrevente

Av. Dom Cláudio José Gonçalves Ponce de Leon, 40 - (51) 3340-0100

www.12tabelionato.com.br

QR Code

*Karin*



quais a Fundação foi constituída.

**Art. 39.** Quando a alteração não houver sido aprovada de forma unânime, o Diretor Executivo da Fundação, ao submeter a alteração estatutária ao Ministério Público, requererá que se dê ciência à maioria vencida para, querendo, oferecer impugnação ao resultado, em dez (10) dias, junto ao Ministério Público.

**Art. 40.** Uma vez aprovada, a alteração terá eficácia somente após o seu registro.

#### **CAPÍTULO IX - OBRIGAÇÕES JUNTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Art. 41.** Constituem obrigações da Fundação Sicredi junto à Procuradoria de Fundações:

I - requerer o exame prévio para fins de:

a) alienação, doação ou permuta de seus bens imóveis;

b) aceitar doações com encargos;

c) contrair empréstimos com garantia real;

d) alterar o Estatuto Social;

e) extinguir a Fundação.

II - remeter as atas de reuniões que deliberem sobre eleição e posse dos integrantes dos seus órgãos, para posterior registro no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas;

III - remeter as atas de reuniões que deliberem sobre qualquer das hipóteses previstas no inciso I deste artigo;

IV - remeter as atas que deliberem sobre a instalação de unidade da Fundação em local diverso da sua sede, requerendo a respectiva aprovação.

#### **CAPÍTULO X - EXTINÇÃO**

**Art. 42.** A Fundação poderá ser extinta:

I - por decisão da maioria absoluta do Conselho Curador;

II - por tornar-se ilícita;

III - por tornar-se impossível ou inútil às suas finalidades;

IV - por decisão judicial.

**Art. 43.** São competentes para propor a extinção da Fundação:

I - o Diretor Executivo da Fundação;

II - a maioria absoluta dos membros do Conselho Curador.

**Art. 44.** A extinção dar-se-á em reunião extraordinária do Conselho Curador, especialmente convocada para esse fim, mediante quórum de deliberação da maioria absoluta de seus componentes.

Parágrafo único. O Ministério Público deverá ser notificado de todos os atos relativos ao procedimento de extinção da Fundação, sob pena de nulidade.

**Art. 45.** Em caso de dissolução da Fundação Sicredi, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, preferencialmente, tenha o mesmo objeto social da Fundação Sicredi.

Parágrafo único. Na hipótese de a Fundação Sicredi obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790, de 23 de março de 1999, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdeu aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos dessa mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

#### **CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 46.** O regime jurídico dos empregados da Fundação Sicredi seguirá as normas da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Art. 47.** Será dada publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da

S  
Korn





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**12º Tabelionato de Porto Alegre**

**TRASLADO**  
LIVRO Nº 233  
CONTRATOS  
FOLHA Nº 123

Fundação, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS.  
Art. 48. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pelo Conselho Curador, ad referendum do Ministério Público.

**CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**  
Art. 49. A partir da Reunião do Conselho Curador em conjunto com a Diretoria que se realizar em 2022 ficará vedado ao ocupante do cargo de Presidente do Conselho Curador da Fundação Sicredi o exercício simultâneo de cargos em Central e Cooperativa.  
Parágrafo único. A referida reunião que se realizar em 2022 alterará o Estatuto Social da Fundação Sicredi a fim de refletir a vedação prevista no caput deste artigo.

Assim ajustados, pediram a lavratura deste ato que, após lido em voz alta aos presentes, acharam conforme, aceitam e assinam. De tudo dou fé. Eu, VANESSA MOSCHETTA CHIES CANDIAGO, TABELIÃ SUBSTITUTA, mandei lavrar a presente e subscrevo.

- Selo Digital de Fiscalização Notarial e Registral**
- Escritura sem Valor - Emol. R\$ 78,50,
  - 1 - Selo Digital: 0448.04.1800001.43986 - R\$ 3,30
  - Diligência - Emol. R\$ 39,50,
  - 1 - Selo Digital: 0448.04.1800001.43987 - R\$ 3,30
  - Proc. Eletrônico Tab. Notas - Emol. R\$ 5,30,
  - 1 - Selo Digital: 0448.01.2100001.19070 - R\$ 1,40.

**12º Tabelionato de Notas de Porto Alegre**  
Tabelião Rafael Leocádio dos Santos Neto  
Av. Dom Cláudio José Gonçalves Ponce de Leon, 40 - (51) 3340-0100

Autentico a presente cópia reprográfica, de uma página, extraída neste tabelionato, a qual confere com o original a mim apresentado anteriormente e aqui armazenado em arquivo digitalizado, do que dou fé \*\*\*\*\*  
044801210000230866 Emol. R\$ 5,30 Selo R\$ 1,40  
Porto Alegre-RS 29/06/2021

Cassius Vandre Primmaz da Silva - Escrevente

CESAR GODA BOCHI

JOÃO FRANCISCO SANCHEZ TAVARES

Em testemunho da verdade.

VANESSA MOSCHETTA CHIES CANDIAGO  
TABELIÃ SUBSTITUTA

Emolumentos: R\$ 123,30  
Selo Digital: R\$ 8,00

A consulta estará disponível em até 24h no site do Tribunal de Justiça do RS  
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>  
Chave de autenticidade para consulta  
096628 51 2021 00098121 86

*Handwritten signature*

